



GABINETE
DO
REITOR

GR/CIRC/84
/mfc

São Paulo, 07 de março de 2014.

Ref.: Orientações da PG-USP sobre o ano eleitoral de 2014.

Senhor(a) Dirigente

Encaminhamos a V. Sa., para ciência e adoção das medidas pertinentes no âmbito dessa Unidade/Órgão, a inclusa cópia do Parecer PG. P. 441/14 – RUSP, da d. Procuradoria Geral da USP, com orientações gerais, a título preventivo, referentes à realização das Eleições Federais e Estaduais em 2014.

Tais esclarecimentos contemplam as dúvidas que costumam surgir em decorrência da legislação aplicável, especialmente no que diz respeito às hipóteses de utilização de patrimônios (bens móveis ou imóveis), equipamentos, materiais ou serviços, servidores ou meios de comunicação da Administração Pública.

Atenciosamente,

José Roberto Drugowich de Felício
Chefe de Gabinete

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. José Roberto Pereira Lauris
Prefeito da Prefeitura do Campus USP de Bauru –
PUSP-B
Al. Dr. Octávio Pinheiro Brisola, 9-75 - C.Postal 73
17043-101 - Bauru - SP

Dê ampla divulgação das orientações constantes neste Ofício Circular GR/CIRC/84 a todas as Divisões e Seções da PUSP-B.
GP/PUSP-B/21.03.2014

Prof. Dr. José Roberto Pereira Lauris
Prefeito



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL



PG. P. 0441/14 - RUSP
JAC/

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

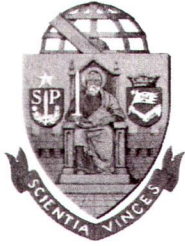
ASSUNTO: Ano eleitoral. Orientações.

P A R E C E R

Senhor Procurador Geral,

Considerando que neste ano de 2014 serão realizadas eleições Federais e Estaduais, e tendo em vista as dúvidas que costumam surgir em decorrência da legislação aplicável, especialmente no que diz respeito as hipóteses de utilização de patrimônio, (bens móveis ou imóveis), equipamentos, materiais ou serviços, servidores ou meios de comunicação da Administração Pública, a título preventivo, elaboramos as orientações gerais necessárias para o período em questão.

A Lei nº 9504, de 30/09/1997, que estabelece normas para as eleições, elenca no artigo 73 as condutas vedadas aos agentes públicos, matéria que deve ser observada pela Administração Pública Direta e Indireta, cujo teor transcrevemos a seguir:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL



“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL



b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

